



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 673/2019, que indeferiu o pedido de credenciamento da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 201508252		
PARECER CNE/CES Nº: 24/2019	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 3/12/2019

I – RELATÓRIO

Trata-se do recurso da Faculdade Vale do Gorutuba (FAVAG), com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais. A Instituição de Educação Superior (IES) é mantida pela Associação de Ensino Vale do Gorutuba S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado.

O representante legal da IES interpôs recurso ao Conselho Pleno (CP), protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 23 de outubro de 2019, mediante voto exarado pelo Conselheiro Relator Antonio Carbonari Netto no Parecer CNE/CES nº 673, de 7 de agosto de 2019, desfavorável ao credenciamento da IES, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Histórico

A IES foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.166, de 8 de agosto de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de agosto de 2003, e reconhecida em 2013 pela Portaria MEC nº 50, de 22 de janeiro de 2013, publicada no DOU, de 23 de janeiro de 2013. O credenciamento provisório, para a oferta de cursos na modalidade EaD, foi autorizado por meio da Portaria MEC nº 370, de 20 de abril de 2018, publicada no DOU, de 23 de abril de 2018, vinculado ao pedido de funcionamento do curso superior de Administração, bacharelado.

A IES possui o Índice Geral de Cursos (IGC) 2 (dois), obtido em 2017, Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), obtido em 2011 e Conceito Institucional - EaD 3 (três), obtido em 2018. Os cursos ofertados na modalidade presencial obtiveram os seguintes conceitos:

Cursos Presenciais	ANO	ENADE	CPC	CC
Administração (bacharelado)	2015	3	3	3
Arquitetura e Urbanismo (bacharelado)	2019	-	-	5
Ciências Contábeis (bacharelado)	-	-	-	-
Direito (bacharelado)	2018	3	2	4
Enfermagem (bacharelado)	2016	3	4	2
Engenharia Civil (bacharelado)	2017	2	3	3
Gestão Ambiental (tecnológico)	-	-	-	-
Matemática (licenciatura)	2014	SC	SC	3

Pedagogia (licenciatura)	2017	2	3	4
Serviço Social (bacharelado)	2008	SC	SC	3
Teologia (bacharelado)	-	-	-	-

Em 21 de outubro de 2015, a IES solicitou o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização do funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, processo e-MEC nº 201508439; Administração, bacharelado, processo e-MEC nº 201602135; e Pedagogia, licenciatura, processo e-MEC nº 201508442.

A unidade sede foi avaliada *in loco* pela comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 18 a 21 de julho de 2018 (relatório nº 126.931), e recebeu os conceitos abaixo:

EIXOS	CONCEITOS
Eixo 1 - Planejamento E Avaliação Institucional	4,00
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,33
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,78
Eixo 4 - Políticas De Gestão	2,57
Eixo 5 - Infraestrutura Física	2,87
Conceito Institucional EaD (CI-EaD)	3

A análise do processo realizado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) destacou os indicadores que obtiveram conceitos insatisfatórios, e foi acrescentado em cada indicador a sinopse da justificativa dada para o conceito:

[...]

Indicador 3.4. PDI, políticas institucionais voltadas à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural, e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial. – Conceito 1.

Os avaliadores não identificaram no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) políticas ambientais ou de preservação culturas, embora tenham verificado professores envolvidos nessa questão de forma coerente com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

[...]

Indicador 5.2. Política de capacitação e formação continuada para o corpo técnico-administrativo. – Conceito 1.

Os avaliadores constataram que funcionários desconhecem alguns benefícios e identificaram evidências de continuidade das políticas de capacitação e formação continuada.

[...]

Indicador 5.6. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional. – Conceito 2.

Os avaliadores não encontraram as informações sobre as fontes captadoras de recursos para ampliar e fortalecer a proposta orçamentária.

[...]

Indicador 5.7. Sustentabilidade financeira: participação da comunidade interna. – Conceito 1.

A comissão de avaliação verificou que a proposta orçamentária está de acordo com as políticas de ensino, extensão e pesquisa, mas não encontraram informações sobre fontes captadoras de recursos para ampliar e fortalecer a proposta orçamentária da IES, nem informações sobre a participação de outras instâncias gestoras.

[...]

Indicador 6.1. Instalações Administrativas. – Conceito 2.

[...]

Indicador 6.2. Salas de aula. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – Conceito 2.

[...]

Indicador 6.4. Salas de professores. Considerar as salas de professores e/ou de tutores. – Conceito 2.

[...]

Indicador 6.5. Espaços para atendimento aos discentes. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – Conceito 2.

[...]

Indicador 6.6. Espaços de convivência e de alimentação. – Conceito 2.

[...]

Indicador 6.7. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física. NSA quando não houver previsão de atividades presenciais. – Conceito 2.

A justificativa para o conceito 2 (dois), dos indicadores acima, foi a inexistência de plano de avaliação periódica do espaço e manutenção patrimonial.

[...]

Indicador 6.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA. – Conceito 2.

A comissão considerou possível o atendimento no local, mas sem possibilidade de servir para reuniões ou outras atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA), como justificativa para o Conceito 2.

[...]

Indicador 6.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente. – Conceito 2.

Os avaliadores destacaram a falta de condições ergonômicas e recursos tecnológicos para a acessibilidade nos laboratórios, assim como a não identificação de recursos inovadores, como justificativa para o Conceito 2.

[...]

Indicador 6.12. Instalações sanitárias. – Conceito 2.

A justificativa para o conceito 2 (dois) foi a inexistência de plano de avaliação periódica do espaço e manutenção patrimonial.

A SERES manifestou-se desfavorável ao pedido de credenciamento, evidenciando que a Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG) não atende ao que dispõe a legislação em vigor nos padrões de qualidade, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, já que obteve conceitos insatisfatórios, embora os três cursos analisados tenham obtido conceitos finais iguais a 4 (quatro), sendo este um resultado satisfatório.

O relator do Parecer CNE/CES nº 673/2019, considerou que a IES poderia ter impugnado o relatório da comissão avaliadora do Inep para apresentar suas contrarrazões, mas não o fez e acompanhou o voto da SERES.

O recurso interposto pela Associação de Ensino Vale do Gortuba S/S Ltda., mantenedora da Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG), foi fundamentado em fatos e documentos para contestar os conceitos atribuídos aos indicadores de Sustentabilidade Financeira (5.6 e 5.7), alegando que a Faculdade está credenciada desde 2003, há 15 anos no mercado, e nunca apresentou nenhum problema financeiro, conforme demonstrado nos anexos apresentados (balanço, demonstrações contábeis e planejamento econômico financeiro que consta do PDI).

Os indicadores que avaliam as instalações (6.1; 6.2; 6.4; 6.5; 6.7; 6.12) tem como justificativa principal a falta de plano de avaliação periódica do espaço.

Considerações da Relatora

A instituição comprovou a sustentabilidade financeira. A existência de avaliação periódica do espaço poderia ser verificada quando do credenciamento da instituição. Por estas razões manifesto-me favorável ao pleito.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa no Parecer CNE/CES nº 673, de 7 de agosto de 2019, para autorizar o credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Vale do Gortuba (FAVAG), com sede na Avenida Tancredo de Almeida Neves, nº 302, Centro, no município de Nova Porteirinha, no estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Vale do Gortuba S/S Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2019.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2019.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente